



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº , 81 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985.

Autoriza a criação da
delegacia de Defesa da Mu
lher.

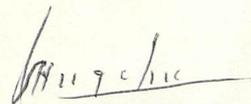
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço sa
ber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a criar a Delegacia de Defesa da Mulher, subordinada à
Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º - À Delegacia de que trata o arti
go anterior caberá a elucidação exclusiva de todos os casos relacio
nados aos maus tratos com mulheres, violência sexual e agressões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em con
trário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 9/6/89 do dia 20/12/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 11.185 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985

Art. 1º - Autoriza a criação de
Delegacia de Defesa da
Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber
que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
autorizado a criar a Delegacia de Defesa da Mulher, subordinada à
Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º - A Delegacia de que trata o artigo
anterior caberá a elucidação exclusiva de todos os casos relativos
a crimes contra a dignidade sexual e a honra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em
contrário.

[Signature]
ANGÉLO ANCHIETA
Governador